

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO  
ESTADO  
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 01 - GAB, de 02 de janeiro de 2023

**APROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Estudos Dirigidos” desta Procuradoria-Geral do Estado, atividade de caráter educacional, social e de formação do conhecimento jurídico e do pensamento crítico, em debates plurais, a ser organizado e conduzido pelo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), consoante as diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Parágrafo único. O Programa de que trata *ocaput* deste artigo compreende a realização de aulas, encontros, oficinas e seminários, com periodicidade quinzenal ou inferior, a depender de ato da Chefia do CEJUR, com o fim de discutir e difundir temas e assuntos de Direito Público, por meio da interação dos alunos com Procuradores do Estado, em processo de aprendizagem com método participativo, de modo a permitir a construção coletiva do conhecimento.

~~Art. 2º São destinatários do “Programa de Estudos Dirigidos” os servidores administrativos e estagiários de graduação e pós-graduação desta Procuradoria-Geral, no quantitativo de~~

~~até 80 (oitenta) vagas, bem como cidadãos sem vínculo jurídico com o Estado de Goiás e que preenchem os respectivos requisitos de elegibilidade (cotistas), no total de 30 (trinta) vagas.~~

~~§ 1º É facultativa a participação dos servidores administrativos e estagiários de graduação e pós graduação desta Procuradoria Geral, mediante inscrição prévia. A participação nos encontros, durante ou fora da correspondente jornada de trabalho, não importará na assunção de quaisquer ônus financeiros para o Estado de Goiás.~~

~~§ 2º O superior hierárquico do servidor ou estagiário de graduação ou pós graduação deverá autorizar previamente a sua participação.~~

Art. 2º São destinatários do 'Programa de Estudos Dirigidos' o público interno desta Procuradoria-Geral, composto por servidores administrativos, estagiários de graduação e procuradores do Estado, no quantitativo de 15 (quinze) vagas por encontro; estagiários de pós-graduação, no quantitativo de 80 (oitenta) vagas por encontro, e o público externo, composto por cidadãos sem vínculo com esta Procuradoria-Geral, em quantitativo de 5 (cinco) vagas por encontro.

§ 1º É facultativa a participação dos servidores administrativos, estagiários de graduação e de procuradores do Estado desta Procuradoria-Geral, mediante inscrição prévia. A participação nos encontros, durante ou fora da correspondente jornada de trabalho, não implicará a assunção de quaisquer ônus financeiros para o Estado de Goiás.

§ 2º É obrigatória a participação dos estagiários de pós- graduação, no percentual mínimo estabelecido no art. 20-A da instrução Normativa nº 05-GAB/2021, que regulamenta o Programa de Estágio de Pós-Graduação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

§ 3º O superior hierárquico do estagiário de pós-graduação poderá dispensar a sua participação. **Redação dada pela PORTARIA Nº 351 - GAB, de 3 de julho de 2024**

~~Art. 3º Como medida de estímulo à diversidade racial e social e de redução das desigualdades, poderão participar do Programa de que trata esta Portaria, na condição de público externo cotista, cidadãos que, dispostos ao aprendizado em Direito Público, pertençam aos seguintes grupos sociais:~~

~~I. estudantes ou bacharéis em Direito sem inscrição na OAB que sejam pretos(as)/pardos(as): 7 (sete) vagas;~~

~~II. estudantes ou bacharéis em Direito que sejam pessoas com deficiência (PCD): 4 (quatro) vagas;~~

~~III. estudantes ou bacharéis em Direito sem inscrição na OAB que sejam travestis ou transexuais: 2 (duas) vagas.~~

~~IV. estudantes ou bacharéis em Direito sem inscrição na OAB que sejam travestis ou transexuais: 2 (duas) vagas.~~

~~§ 1º Na hipótese dos incisos I e III, o interessado apresentará autodeclaração, podendo, a critério do CEJUR, ser realizada análise fenotípica para constatação da condição de preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola.~~

~~§ 2º Na hipótese do inciso II, o interessado deverá apresentar laudo médico, com identificação da deficiência de que padece, com aplicação, por analogia, da Lei estadual nº 14.715, de 4 de fevereiro de 2004.~~

~~§ 3º Na hipótese do inciso IV, o interessado apresentará autodeclaração.~~

~~§ 4º Remanescendo vagas destinadas aos grupos de que tratam os incisos do caput deste artigo e do art. 2º, poderá o CEJUR promover redistribuição para o público externo não cotista. (Redação dada pela PORTARIA Nº 328 - GAB, de 31 de julho de 2023). **Revogado pela PORTARIA Nº 351 - GAB, de 3 de julho de 2024**~~

~~Art. 4º Na última semana de janeiro e julho de cada ano, o CEJUR publicará informes e anúncios no sítio eletrônico e nas redes sociais da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, com o fim de dar publicidade da abertura de chamadas para a participação de interessados (público interno e externo).~~

~~§ 1º Em havendo número de interessados superior ao quantitativo de vagas ofertadas, e não sendo aplicável o disposto no § 4º do art. 3º desta Portaria, a seleção do público externo será feita por meio de entrevista e análise curricular, devendo preponderar, como critério de escolha, o grau de vulnerabilidade do interessado e as condições sócio-econômicas do grupamento familiar.~~

~~§ 2º Não haverá quaisquer custos para os públicos interno e externo participantes do Programa, e os alunos não precisam adquirir nenhum tipo de material didático. **Revogado pela PORTARIA Nº 11 - GAB, de 4 de janeiro de 2024**~~

Art. 5º As aulas e os encontros do “Programa de Estudos Dirigidos” serão conduzidos por Procuradores do Estado designados pelo CEJUR, competindo a este, com o apoio da Superintendência de Gestão Integrada (SGI), disponibilizar toda a infraestrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado que atuarem como instrutores perceberão gratificação por encargo de curso, na forma da Portaria nº 365/2018-PGE.

~~Art. 6º O 1º (primeiro) ciclo do Programa, em caráter experimental e para avaliação de~~

~~impacto, contará com no máximo 10 (dez) encontros. Os demais ciclos, caso a decisão administrativa seja de com o Programa prosseguir, terão entre 15 (quinze) e 20 (vinte) encontros.~~

Art. 6º O 1º (primeiro) ciclo do Programa, em caráter experimental e para avaliação do impacto, contará com no máximo 10 (dez) encontros. Os demais ciclos, caso a decisão administrativa seja de como o Programa prosseguir, contarão com até 15 (quinze) encontros. **Redação dada pela PORTARIA Nº 314 - GAB, de 18 de julho de 2023**

§ 1º A permanência no Programa, tanto para o público interno como para o externo, depende de frequência mínima de 70% (setenta por cento) às aulas e aos encontros estabelecidos pelo CEJUR.

§ 2º O cumprimento da frequência mínima fixada garante ao participante, ao final do Programa, o correspondente certificado de participação.

Art. 7º O repositório de temas a serem abordados nas aulas e nos encontros serão definidos pelo CEJUR, tendo sempre em conta a atualidade, relevância e pertinência com assuntos relacionados a Direito Público, designadamente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil.

Art. 8º O Programa será realizado presencialmente em Goiânia, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, ou, excepcionalmente, em outro local a ser previamente divulgado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do CEJUR, que poderá, em detalhamento, editar os necessários atos regulamentares.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do  
Estado(original assinado)